



CONVÊNIO Nº 006/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG E O ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO CONVENIENTE – CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura é instalada à Rua Padre Marinho, número 348, Centro, na cidade sede, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 2, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.952, de 20 de dezembro de 2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição e também representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SIMONE CAMARGOS**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Fazenda Córregos das Pedras, Município de Martinho Campos, MG, inscrita no CPF/MF sob nº 001.411.906-47, nos termos do Decreto nº 003. /2018, de 03 de janeiro de 2018.

SEGUNDO CONVENIENTE – ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS, entidade de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.876.108/0001-50, sediado na Rua José Zacarias Corgozinho, número 310, Bairro São Geraldo, Município de Martinho Campos, MG, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Angelina Maria de Paula Medeiros**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 258.987.956-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira, nº36, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Martinho Campos, MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, mediante as Cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, nos termos seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria com o SEGUNDO CONVENIENTE para a assistência às pessoas idosas, residentes no Município de Martinho Campos - MG, a qual se fará nas dependências do Asilo Vicentino de Martinho Campos ou em outro estabelecimento de saúde estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando assim uma melhor atenção do Município aos idosos, nos termos ora estipulados no presente Convênio.



1.2 - A assistência à saúde compreende atendimento ambulatorial, individual ou em grupo, terapia de reabilitação e suporte integral aos idosos.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Para atender os objetivos do presente Convênio, o SEGUNDO CONVENIENTE promoverá o atendimento de todos idosos institucionalizados, através de sua unidade de atendimento, localizada na cidade de Martinho Campos, MG, à Rua José Zacarias Corgozinho, número 310, Bairro São Geraldo, com a disponibilização de suas instalações físicas e materiais, como ainda, com o atendimento através de profissionais, que poderão ser disponibilizados e contratados ao longo do período de duração do presente Convênio, conforme especificação no Plano de Atendimento que faz parte integrante do presente instrumento.

2.2 - As atividades a serem desenvolvidas pelo SEGUNDO CONVENIENTE deverão ser consideradas e respeitadas o plano de atendimento, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

III - OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações, dentre outras, das partes convenientes:

3.1.1 – DO SEGUNDO CONVENIENTE

- a) Administrar e gerenciar a unidade de atendimento aos idosos institucionalizados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- c) Manter na unidade de atendimento um quadro de funcionários/prestadores de serviços, de acordo com as necessidades assistenciais;
- d) Arcar com a responsabilidade de salários, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento do presente Convênio;
- e) Garantir a assistência necessária, com o melhor padrão de qualidade, indiferentemente da natureza do atendimento;
- f) Garantir a isenção de cobrança de qualquer valor e a qualquer título, das pessoas atendidas em sua unidade, através do presente Convênio;
- g) Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para tal fim;
- h) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- i) Manter em arquivos pelo prazo de 20 (vinte) anos os prontuários clínicos correspondentes aos atendimentos;
- j) Utilizar os recursos financeiros e o resultado de suas aplicações, exclusivamente no objeto do presente convênio, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- k) Responsabilizar-se por todos os atos de empregador e substituir o Município até a decisão final, na hipótese de qualquer ação judicial, intentado por seu empregado, contra o Município, sob pena de ação regressiva;



l) Afixar cartazes ou placas visíveis na unidade de atendimento, informando os seguintes dizeres "OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NESTA UNIDADE ESTÃO SENDO CUSTEADOS, PARCIALMENTE, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS";

m) Apresentar a prestação de contas mensal dos recursos financeiros advindos do presente Convênio, nos termos do Art.4º, da Lei nº 1774, de 10 de fevereiro de 2010, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, devendo a prestação de contas final, estar concluída até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do presente Convênio; e

n) As faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Entidade, devidamente identificada, sendo obrigatório constar dos mesmos: "CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E O ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS", vigente ao tempo de realização das despesas.

3.1.2 – DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE os valores previstos, na forma estabelecida neste Convênio;

b) Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas apresentada mensalmente ao Município pelo SEGUNDO CONVENENTE;

c) Fica assegurado ao PRIMEIRO CONVENENTE o direito de só promover o repasse mensal dos recursos ao SEGUNDO CONVENENTE, após comprovada a prestação de contas dos recursos liberados no mês anterior; e

d) Poderá o PRIMEIRO CONVENENTE disponibilizar, para atendimento na unidade do SEGUNDO CONVENENTE, outros profissionais que julgue necessário para o atendimento eficaz aos idosos, que não estão sendo custeados com o recurso repassado.

IV – FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações que se estabelece neste Convênio, da aplicação dos recursos financeiros e da regularidade da administração dos recursos advindos do Município, será de responsabilidade do PRIMEIRO CONVENENTE com poder de aprovação ou reprovação das contas do SEGUNDO CONVENENTE.

V – DO CUSTEIO

5.1 – O MUNICÍPIO repassará ao SEGUNDO CONVENENTE o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.981, de 26 de dezembro de 2017, a título de custeio das despesas para pleno atendimento aos idosos institucionalizados.

5.2 – O repasse se dará conforme cronograma de desembolso e em caso de sábado/domingo ou feriado, adiar para o primeiro dia útil imediato, salvo caso fortuito ou de força maior.



VI – GARANTIA DE ATENDIMENTO

6.1 - Com a formalização do presente Convênio, fica garantido pelo SEGUNDO CONVENENTE, através de sua unidade de atendimento, o pleno e eficaz atendimento aos idosos intitucionalizados, residentes no Município de Martinho Campos, como ainda àqueles que procurem sua unidade de atendimento com tal objetivo.

6.2 - Fica definitivamente vedado a cobrança de qualquer pessoa atendida, através do SEGUNDO CONVENENTE ou de qualquer profissional envolvido no atendimento previsto neste Convênio, de qualquer valor adicional, taxa, complementação ou a qualquer outro título.

VII – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 - O SEGUNDO CONVENENTE arcará com todos os ônus trabalhistas dos seus empregados, cabendo ao MUNICÍPIO direito regressivo contra o mesmo, caso venha a ser condenado pelo Poder Judiciário ao pagamento de qualquer parcela em favor de trabalhadores em sua unidade de atendimento, bem como caso seja notificado pela Fazenda Pública, judicial ou extrajudicialmente, para o pagamento de qualquer exação incidente sobre os bens ou atividades prestadas pelo SEGUNDO CONVENENTE cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de 02/04/2018 e pelo período de sua vigência.

VIII – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 - O SEGUNDO CONVENENTE arcará com todas as obrigações tributárias e previdenciárias cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 02/04/2018 cabendo ao PRIMEIRO CONVENENTE direito regressivo contra o mesmo, caso venha a ser condenado ou notificado pela Fazenda Pública, judicial ou extrajudicialmente, para o pagamento de qualquer exação.

IX – RESPONSABILIDADE COMERCIAL

9.1 - O SEGUNDO CONVENENTE arcará com toda a obrigação civil e/ou comercial, como ainda que seja decorrente da prestação de serviços ou danos causados ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou administradores, e que seja acometida a partir de 02/04/2018, cabendo ao MUNICÍPIO direito regressivo contra o mesmo, caso venha a ser condenado ou notificado para o pagamento de qualquer obrigação.

X – VIGÊNCIA

10.1 - O presente Convênio terá vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (31-12-2018);

10.2 - Para a continuação do Convênio, depois de vencido o prazo estabelecido, deverá ser firmado termo próprio de prorrogação; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.3 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes convenientes, antes do prazo previsto como de sua vigência, através de prévio e expresso aviso entregue 30 (trinta) dias antes, caso em que as obrigações financeiras permanecerão tão apenas pelo prazo em que vigorar efetivamente o Convênio.

XI – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2 – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação de quaisquer das seguintes situações:

- a) a não utilização do recurso financeiro para os fins mencionados no presente Convênio;
- b) a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado na unidade de atendimento;
- c) o mau atendimento aos usuários dos serviços objeto do Convênio;
- d) falta de apresentação de prestação de contas, relatórios mensais e de documentos; e
- e) a parte que der causa à rescisão, nos termos dos itens anteriores, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos à parte inocente, no montante que vier a ser apurado após a liquidação da obrigação.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, por parte do MUNICÍPIO, no exercício de 2018, à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0009.2111.33504300, do Orçamento Vigente.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o SEGUNDO CONVENIENTE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao Município.

XIV - DAS DÚVIDAS

14.1 - As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.



XV – PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1 - O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS fará publicar, em jornal de grande circulação, extrato do presente Convênio, até 20 (vinte) dias após sua assinatura; e
15.2. – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente Convênio não poderá ser transferido pelo ASILO VICENTINO a quem quer que seja.

XVII - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão direta ou indiretamente relacionada a este Convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, aceitam e assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Martinho Campos, MG, 02 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
José Hilton de Freitas
Prefeito Municipal

Simone Camargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Simone Camargos
Secretária Municipal de Saúde

Simone Camargos
CPF: 001.411.906-47
Secretária Municipal de Saúde
Martinho Campos - MG

Angelina M. de Paula Medeiros
ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS
Angelina Maria de Paula Medeiros
Presidente

Testemunha 1 - *Marciano da Silva Santos*

CPF: 084.569.826-45

Testemunha 2 - *Miriam Madia da Silva*

CPF: 040.078.166-06